



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 120/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR INDÚSTRIAS DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS".

Apresentado em _____ de _____ de 19____

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar Indústrias de todos os Tributos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI: por seus representantes legais a prova a seguinte

L E I:

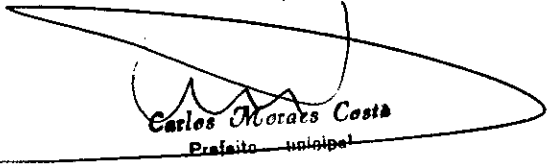
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os Tributos Municipais, às Indústrias que se instalarem no Município.

§ Único - A presente isenção terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades da respectiva Indústria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 1995.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 033/93-GP.

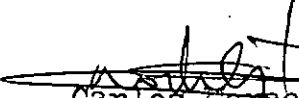
Japeri, 20 de setembro de 1993.

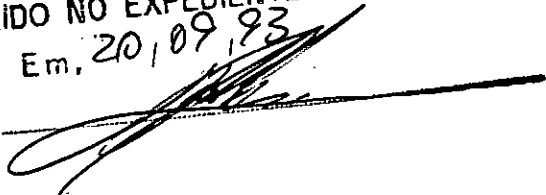
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à essa Colenda Casa Legislativa, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que concede benefício fiscal às empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar neste Município. Igual benefício é estendido ao profissional autônomo.


A finalidade de determinar alíquotas progressivas, de 05% à 20%, objetiva melhorar a arrecadação de tributos municipais, já que através desse mecanismo fiscal, certamente, diversos prestadores de serviços buscarão estabelecer aqui o seu domicílio fiscal. Destarte, a melhoria da arrecadação.

Na expectativa de acolhimento, reitero a Vossa Excelência e demais pares protestos de estima e consideração.


~~Carlos Moraes Costa~~
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 20/09/93


APROVADO
Em 20/09/93
DISCUSSÃO


APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 20/09/93


Ao Exmº Sr. Vereador
FRANCISCO COSTA FILHO

ND. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Executivo Municipal a isen-
tar Indústrias de todos os Tributos
Municipais".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

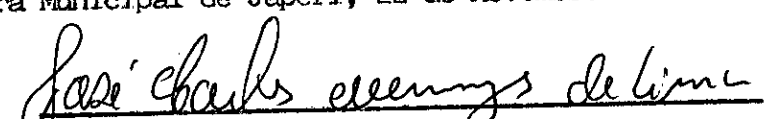
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder
isenção de todos os Tributos Municipais, às Indústrias que se instala-
rem no Município.

§ Único - A presente isenção terá o prazo de 10 (dez) anos,
a contar do início das atividades da respectiva Indústria.

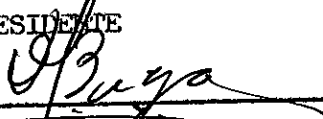
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 22 de novembro de 1995.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE



DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 20 / 11 / 19 95
N.º 120 L.º 001 Fls. 012 V

MENSAGEM Nº 030/95-GP.

Japeri, 20 de novembro de 1995.

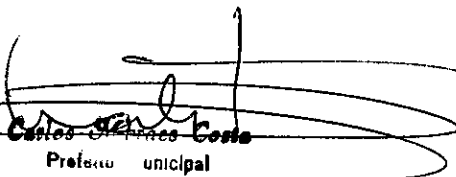
Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a no sentido de fazer chegar à essa Câmara Municipal, para que seja submetido ao Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a isentar as Indústrias que se instalarem no Município, dos Tributos Municipais incidentes, por um prazo de 10 anos.

A presente medida visa incrementar e incentivar a vinda de Indústrias, para se instalarem no Município, gerando empregos diretos e indiretos, além do evidente aumento no desenvolvimento sócio-econômico da região Municipal.

Assim, na expectativa de acolhimento por parte dos Senhores Edis, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Menezes de Lima
Prefeito Municipal

~~NO EXPEDIENTE
Em 20 / 11 / 95~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO
Em 22 / 11 / 95~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO
Em 22 / 11 / 95~~

Ao Exm^o Sr.

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

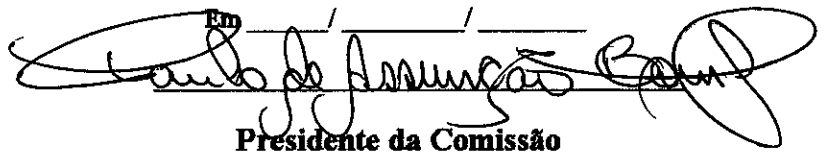
Md. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 120/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em _____/_____/_____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

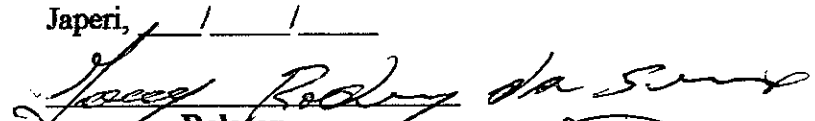
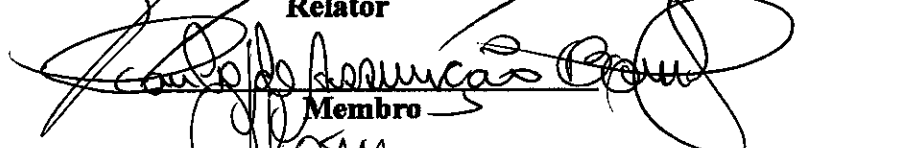
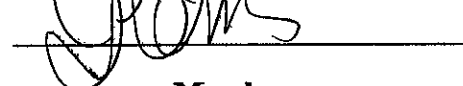
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ISENTAR INDÚSTRIAS DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo
abaixo .

Japeri, _____/_____/_____


Relator

Membro

Membro

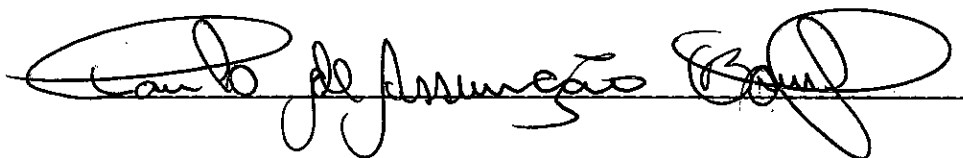


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida
URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 120/95 Mensagem nº 030/95-GP
Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ.

Japerí, 22 de novembro de 1995.



Aprovado em 22.11.95.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 120 / 95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Valdeci Afonso Mendes
Em Dario Olim
Presidente

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL
DE JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZA O EXE-
CUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR INDÚSTRIAS DE TODOS OS TRIBUTOS
MUNICIPAIS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /
Valdeci Afonso Mendes
Relator

Dario Olim
Membro
Dario Olim
Membro